GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em. 01/08/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 134 /2019-GAG

PROC 010 /2019

Brasília, 27 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos Art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentado pela Lei nº 5.776/2016, para encaminhar o Relatório de Identificação dos Bens do Distrito Federal objeto de concessão e permissão de uso, exercício 2018.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/06/2019 16:03
Fl. 10563

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 /2019
Folha Nº 01

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 2116/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 13 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
KALINE GONZAGA COSTA
Chefe de Gabinete
Gabinete do Governador
Brasília/DF.

Assunto: Relatórios de bens do Distrito Federal.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, reporto-me ao artigo 50, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que prevê a obrigação de encaminhamento anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF do "relatório do qual conste a identificação dos bens do Distrito Federal objeto de concessão ou permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário":

> Art. 50. O Governador encaminhará, anualmente, à Câmara Legislativa relatório do qual conste a identificação dos bens do Distrito Federal objeto de concessão ou permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário.
>
> Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo importa crime de responsabilidade.

2. Com o objetivo de atender ao artigo supracitado, foi editado o Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018, que estabelece "o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP como sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal", e prevê, em seu artigo 6º, que o Relatório de Concessões e Permissões - RCP deve ser encaminhado, anualmente, pela Governadoria do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o último dia útil do mês de junho.

3. Nesse sentido, e conforme prevê a Portaria nº 103, de 8 de março de 2019 desta Secretaria, a Unidade de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa desta Pasta elaborou os seguintes documentos:

- Relatório Bem Imóvel (23694301);
- Relatório Gráfico Bem Imóvel (23694509);
- Relatório Bem móvel (23694582);
- Relatório Controle de Preenchimento (23694722); e
- Memorando SEI-GDF Nº 54/2019 - SEFP/SAGA/UPI/CCR (23666765).

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 02

4. Complementarmente aos Relatórios acima citados, encaminho o Ofício SEI-GDF Nº 623/2019 - PMDF/DLF/DPMT/SPAT e a Retificação de Publicação PMDF/DLF/DPMT/SPAT (24309344), apresentadas nos autos do Processo SEI nº 00054-00054104/2019-63, referentes a bens patrimoniais imóveis da Polícia Militar do Distrito Federal que estão sob cessão de uso, e que não foram inseridos no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP.

5. Ante o exposto, envio os documentos acima citados, com vistas ao encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o último dia útil do presente mês, conforme exige o art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

6. Por oportuno, apresento os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,
Orçamento e Gestão do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, em 26/06/2019, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **23824665** código CRC= **22EDA1D3**.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 / 2019
Folha Nº 03

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Tipo Outorga	CONCESSÃO	PERMISSÃO
	28	100

Não Onerosas	Onerosas
55	73

Total Outorga Imóvel	Valor Total Recebido	Ano Vigência
128	R$ 8.860.521,00	2019

** Ano 9999 corresponde a Ano inicio e Ano fim Indeterminado*

Administração Regional de Brazlândia

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
1722/92	136.815 3º OF	BAIRRO VEREDAS QD.. 01 AE 02 (BAIRRO VEREDAS QD 1 AE 2)	Concessão	01/2017	13/03/2019	13/03/2020	EPC - Saúde	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - 00.394.700/0001-08	R$ 0,00
								Total:	R$ 0,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 / 2019
Folha Nº 04

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de Santa Maria

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
2418/98	8.676 5º OF	QD. 207, LT. 01	Permissão	01/2017	29/06/2017	29/06/2018	EPC - Cultura	Associação Cultural e Desportiva Nova Cidadania-ACDNC - 07.367.553/0001-26	R$ 0,00
2418/98	8.676 5º OF	QD. 207, LT. 01	Permissão	01/2017	29/06/2017	29/06/2019	EPC - Assistência Social	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA NOVA CIDADANIA - ACDNC - 07.367.553/0001-26	R$ 0,00
								Total:	**R$ 0,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 05

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de São Sebastião

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
	111270/ Cartório do 2º Ofício do Registro Imobiliários do Distrito Federal	LOTE 03, PRAÇA DE ATIVIDADES 01 - SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL (SHMA) - BRASÍLIA - DF	Concessão	0001/2018	21/08/2018	21/08/2048	EPC - Abastecimento	CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 04.606.774/0001-11 PHELIPE MARQUES DE SOUZA MATIAS - 721.477.501-82	R$ 82,00
								Total:	**R$ 82,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 / 2019
Folha Nº 06

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional de Sobradinho

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
0097/79	34.582 3º OF	QD. CENTRAL LT. A (ST ADM CULT QC LT A)	Concessão	35/2011	14/12/2011	14/12/2021	Banca de Jornal/Revista	josé cursino guimaraes filho - 355.654.381-87	R$ 0,00
2697/99		QD. 08, AO LADO DA IGREJA UNIVERSAL	Concessão	41/2011	14/12/2011	14/12/2021	Banca de Jornal/Revista	magna lucia barbosa - 092.797.331-68	R$ 1.512,00
2698/99		QD. 08, AO LADO DA AUTO PEÇAS SERRANA	Concessão	132/2011	17/01/2012	17/01/2022	Banca de Jornal/Revista	Elvio Pereira Cardoso - 432.117.391-49	R$ 2.634,00
2701/99		QD. 13, JUNTO AO CL 18	Concessão	95/2011	14/12/2011	14/12/2021	Banca de Jornal/Revista	luis carlos freitas ramos - 245.538.081-53	R$ 0,00
								Total:	**R$ 4.146,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 07

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional do Cruzeiro

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
2607/99		SHCE/SUL, QD. 609, AO LADO DA FEIRA PERMANENTE	Permissão	168/2012	02/03/2012	02/03/2022	EPU - Equipamento Público Urbano	Roberto Vasconcelos de Aguiar - 398.966.251-15	R$ 4.214,00
2614/99		SRE/SUL, QD. 10, CRUZEIRO	Permissão	337/2013	12/05/2014	12/05/2024	EPU - Equipamento Público Urbano	Antonio Valdemir Rodrigues - 238.704.781-87	R$ 2.956,00
3011/00	106.291 1º OF	SHCE/SUL, QD. 403, LT. 02	Permissão	242/2012	30/10/2013	30/10/2023	EPU - Equipamento Público Urbano	Juraci Joaquim de Souza Filho - 982.688.991-15	R$ 514,00
								Total:	**R$ 7.684,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 08

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional do Gama

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
2823/00		SETOR CENTRAL, QD. 02, LADO DO LT. 02	Permissão	344/2014	13/03/2014	13/03/2024	EPC - Equipamento Público Comunitário	Andrea Maria Carvalho - 538.771.871-53	R$ 0,00
2830/00		SETOR LESTE, QD. 24, LADO DO LT. 01	Permissão	291/2013	29/12/2013	29/12/2023	EPC - Equipamento Público Comunitário	Jose Bernardo Pereira - 115.263.861-00	R$ 1.271,00
2832/00		SETOR LESTE COMERCIAL, QD. 22	Permissão	01/2011	21/10/2011	21/10/2021	EPC - Equipamento Público Comunitário	Osmane Abreu Santos - 072.700.621-53	R$ 3.586,00
2835/00		SETOR CENTRAL, QD. 41, PRÓX. ABRIGO DE PASS.	Permissão	161/2013	29/10/2013	29/10/2023	EPC - Equipamento Público Comunitário	Francisco Fernandes - 149.776.211-15	R$ 2.827,00
								Total:	**R$ 7.684,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 09

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional do Guará

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
1885/93	85.414 1º OF	QE DA EPTG, QE 01, LT. (QE EPTG QE 1 LT ALP JOVEM)	Concessão	02/2019	03/04/2019	03/04/2024	EPC - Assistência Social	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF - 540.285.749-00	R$ 0,00
								Total:	R$ 0,00

Administração Regional do Núcleo Bandeirante

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
		AVENIDA CENTRAL AO LADO DO PPL 02 BLOCO 227 1359 - AO LADO DA LOTERIA EM FRENTE A BELLA PELE	Permissão	0176/2012	20/11/2012	20/11/2022	Banca de Jornal/Revista	Antonio Paulo Alves de Araujo - 183.516.701-20	R$ 0,00
		AVENIDA CENTRAL AO LADO DO PPL 06 LOJA 02 - PRÓXIMO AO POSTO SAM REMI	Permissão	0285/2013	22/10/2013	22/10/2023	Banca de Jornal/Revista	Osminda Edvirgens de Oliveira - 769.733.601-49	R$ 0,00
		AVENIDA CENTRAL BLOCO 525/635 - EM FRENTE AO BRADESCO	Permissão	0172/2012	20/03/2012	20/03/2022	Banca de Jornal/Revista	Edsonia dos Reis de Souza - 043.248.966-58	R$ 0,00
		AVENIDA CENTRAL BLOCO 680 - AO LADO DO CRAS	Permissão	0175/2012	14/03/2012	14/03/2022	Banca de Jornal/Revista	Carlos José Cicero de Araújo - 769.841.841-34	R$ 0,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 10

AVENIDA CENTRAL BLOCO 680 - CHAVEIRO FAMA - EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL	Permissão	0171/2012	27/03/2012	27/03/2022	Banca de Jornal/Revista	Alci Batista da Silva - 386.101.161-15	R$ 0,00
AVENIDA CENTRAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, EM FRENTE O MERCADÃO	Permissão	0215/2012	21/06/2012	21/06/2022	Banca de Jornal/Revista	Thiago Alexandre Pereira de Sousa - 184.364.551-34	R$ 0,00
AVENIDA CENTRAL EM FRENTE AO MERCADÃO	Permissão	0174/2012	28/07/2012	28/07/2022	Banca de Jornal/Revista	Andressa Paes da Silva - 976.602.481-20	R$ 0,00
AVENIDA CENTRAL ENTRE BLOCOS 3791505 E 5251535 - EM FRENTE AO BANCO BRADESCO OU PONTO DE DEW TÁXI	Permissão	0248/2012	27/07/2012	27/07/2022	Banca de Jornal/Revista	Raimundo Mendonça da Silva - 184.364.551-34	R$ 0,00
AVENIDA CENTRAL LOTE LD FP 227 LOJA 02 E 03 - PRÓXIMO AO POSTO SHELL - AO LADO DA LOTERIA	Permissão	0173/2012	16/03/2012	16/03/2022	Banca de Jornal/Revista	Antônio Paulo Soares de Araújo - 183.516.701-20 Ademar Carneiro dos Santos - 096.680.121-00	R$ 0,00
						Total:	**R$ 0,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 050 / 2019
Folha Nº 11

Central de Abastecimento de Brasília

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido

	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Concessão	0008/2012	11/12/2012	11/12/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS E LEG. VITORIA LTDA - 04.309.329/0001-90	R$ 42.583,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0001/1997	01/01/2012	01/01/2027	EPC - Abastecimento	Nutrisuco Comércio de Alimentos LTDA EPP - 01.841.497/0001-33	R$ 32.774,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0001/1998	17/07/1998	31/12/2050	EPC - Abastecimento	Neide carvalho da Cunha - ME - 02.429.048/0001-45	R$ 57.699,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0001/2004	06/02/2004	05/02/2024	EPC - Abastecimento	Olinfa Comércio de Frutas LTDA ME - 13.564.532/0001-01	R$ 15.269,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0001/2005	17/11/2008	17/11/2023	EPC - Abastecimento	Nilo Comercial Agrícola LTDA - ME - 10.356.677/0001-10	R$ 31.226,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0001/2013	02/12/2013	02/12/2028	EPC - Abastecimento	Luz Marina dos Santos Barbosa - 221.376.451-49	R$ 64.383,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0001/2013	08/04/2014	07/04/2029	EPC - Abastecimento	Luz Marina dos Santos Barbosa - 221.376.451-49	R$ 46.383,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0004/2008	01/09/2009	31/12/2029	EPC - Abastecimento	Palma de Ouro Hortifrutgranjeiros LTDA - ME - 11.343.007/0001-22	R$ 9.222,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 12

	SIA TRECHO 10	Permissão	0004/2008	09/01/2009	08/01/2029	EPC - Abastecimento	Oliveira e Purcino Comercial de Frutas LTDA - ME - 13.418.729/0001-24	R$ 10.075,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0028/2010	01/08/2010	01/08/2025	EPC - Abastecimento	Oba Hortifruti Comércio e Imp. de Frutas LTDA - 38.030.169/0004-00	R$ 35.428,00
	SIA TRECHO 10	Permissão	0052/2010	01/08/2010	01/08/2025	EPC - Abastecimento	Nova Augsue Brasília Locação de Armazéns Frigoríficos - 00.708.801/0001-06	R$ 2.359.353,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2001	01/03/2001	01/03/2021	EPC - Abastecimento	ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 03.306.578/0010-50	R$ 391.482,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2002	01/03/2002	01/03/2022	EPC - Abastecimento	COMERCIAL AGRICOLA OKINAWA LTDA - 72.609.670/0001-10	R$ 73.614,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2009	09/01/2009	09/01/2024	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS SOUZA EIRELI - 02.675.536/0001-32	R$ 12.461,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2009	09/01/2009	09/01/2024	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS SOUZA LIMA LTDA EPP - 14.056.450/0001-00	R$ 8.619,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 13

	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2010	09/07/2010	09/07/2020	EPC - Abastecimento	BALANCA RODOVIARIA CARGA PESADA LTDA EPP - 12.141.260/0001-66	R$ 41.441,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	04/10/2012	04/10/2027	EPC - Abastecimento	BARBOSA & OLIVEIRA COM. DE HORTIFRUTIGR. LTDA - 05.326.844/0001-40	R$ 102.536,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	10/09/2012	10/09/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS RIO CLARO EIRELI - 14.555.522/0001-64	R$ 37.182,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	11/09/2012	11/09/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS MENDES IMPORTACAO E EXPORTACAO - 52.853.025/0003-01	R$ 493.873,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	12/01/2012	12/01/2027	EPC - Abastecimento	ABELAVISTA - 01.776.380/0001-13	R$ 6.572,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	18/10/2012	18/10/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS E VERD. MOURA LTDA - 02.642.400/0001-26	R$ 49.360,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	19/10/2012	19/10/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS E VERD. CAMPOS VERDES LTDA - 09.558.836/0001-80	R$ 41.090,00

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 010 / 2019
Folha Nº 14

	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	19/12/2012	19/12/2027	EPC - Abastecimento	A. FRANCISCO DO NASCIMENTO ME - 00.304.329/0001-46	R$ 60.041,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	25/09/2012	25/09/2027	EPC - Abastecimento	ADF COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS LTDA - 05.241.327/0001-79	R$ 216.762,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	27/09/2012	27/09/2027	EPC - Abastecimento	BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA - 00.531.517/0001-07	R$ 82.331,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2012	28/08/2012	28/08/2027	EPC - Abastecimento	OBA HORTIFRUTI COMERCIO E IMP. DE FRUTAS LTDA - 38.030.169/0001-67	R$ 35.428,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2013	01/12/2013	02/12/2028	EPC - Abastecimento	AGROPLANT LTDA - 27.710.846/0001-71	R$ 4.238,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0001/2016	31/01/2017	31/01/2032	EPC - Abastecimento	BANCO DE BRASILIA S/A BRB - 00.000.208/0001-00	R$ 406.763,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0002/2007	28/01/2008	28/01/2023	EPC - Abastecimento	COMERCIAL AGRICOLA PIRINEUS LTDA - 03.502.344/0001-97	R$ 242.191,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 15

	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0003/2012	26/10/2012	26/10/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE ALIMENTOS RB LTDA ME - 14.248.394/0001-06	R$ 74.454,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0004/2008	09/01/2008	09/01/2023	EPC - Abastecimento	AFB COMERCIAL DE FRUTAS E VERD. LTDA ME - 11.402.036/0001-18	R$ 34.000,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0004/2008	09/01/2009	09/01/2024	EPC - Abastecimento	BR COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME - 11.284.704/0001-50	R$ 8.787,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0004/2008	09/01/2009	09/01/2024	EPC - Abastecimento	COMERCIAL AGRICOLA COELHO LTDA - 12.260.612/0001-00	R$ 5.889,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0004/2008	09/01/2009	09/01/2029	EPC - Abastecimento	A RUFINA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME - 13.749.063/0001-97	R$ 7.814,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0004/2008	09/01/2009	09/01/2029	EPC - Abastecimento	SÃO JOÃO COMERCIO DE FRUTAS E TRANSP. LTDA ME - 10.562.484/0001-16	R$ 8.760,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0004/2008	09/01/2009	09/09/2024	EPC - Abastecimento	COMERCIAL AGRICOLA SOUZA CRUZ LTDA EPP - 12.009.151/0001-90	R$ 12.708,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 050 / 2019
Folha Nº 16

	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0006/2012	22/08/2012	22/08/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS COREAU LTDA - 09.541.196/0001-04	R$ 53.463,00
	SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0007/2012	10/10/2012	10/10/2027	EPC - Abastecimento	COMERCIAL DE FRUTAS E LEG. BAHIA LTDA - 04.441.585/0001-36	R$ 34.105,00
	TR SIA TRECHO 10 LOTE 05	Permissão	0004/2008	09/01/2009	09/01/2029	EPC - Abastecimento	A W COMERCIAL DE ALIMENTOS E PECAS LTDA - 30.544.874/0001-70	R$ 1.025,00
							Total:	**R$ 5.251.384,00**

Companhia de Saneamento do Distrito Federal

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
	316528/3° oficio do registro imobiliario do DF	AVENIDA SIBIPIRUNA LOTES 13 A 21, CENTRO DE GESTÃO DE ÁGUAS EMENDADAS, ÁGUAS CLARAS, BRASILIA - DF	Concessão	8720/2017	05/04/2017	14/11/2019	Lanchonete/ Restaurante	MOTIVO X COMERCIO DE MERCADORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - 02.885.194/0001-85	R$ 87.244,00
								Total:	**R$ 87.244,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 /2019
Folha Nº 17

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
		ESTAÇÃO ÁGUAS CLARAS	Permissão	0005/2019	07/02/2019	07/08/2019	Uso Comum do Povo	MOBILIS MIDIA REPRESENTAÇÕES LTDA. - 25.167.252/0001-30	R$ 6.000,00
		ESTAÇÃO ÁGUAS CLARAS	Permissão	0018/2019	24/04/2019	21/10/2019	Uso Comum do Povo	LS COMERCIAL DE ALIMENTOS INOVADORES LTDA. - 30.900.749/0001-56	R$ 5.000,00
		ESTAÇÃO ÁGUAS CLARAS	Permissão	0040/2019	02/05/2019	28/10/2019	Uso Comum do Povo	FLÁVIA DE ALNCAR LACERDA - 07.619.459/0001-17	R$ 2.500,00
		ESTAÇÃO ÁGUAS CLARAS	Permissão	0049/2019	14/05/2019	12/06/2019	Uso Comum do Povo	CASSIA WESILA VALENTE GOMES - 11.213.183/0001-40	R$ 0,00
		ESTAÇÃO ARNIQUEIRAS	Permissão	0005/2019	07/02/2019	07/08/2019	Uso Comum do Povo	MOBILIS MIDIA REPRESENTAÇÕES LTDA. - 25.167.252/0001-30	R$ 6.000,00
		ESTAÇÃO ARNIQUEIRAS	Permissão	0019/2019	01/04/2019	28/09/2019	Lanchonete/ Restaurante	LS COMERCIAL DE ALIMENTOS INOVADORES LTDA. - 30.900.749/0001-56	R$ 5.000,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 /2019
Folha Nº 18

	ESTAÇÃO ARNIQUEIRAS	Permissão	0048/2019	10/05/2019	06/11/2019	Lanchonete/ Restaurante	CABANA DO AÇAÍ LANCHONETE EIRELI - 22.865.835/0001-47	R$ 3.000,00
	ESTAÇÃO CEILÂNDIA CENTRO	Permissão	0197/2018	19/12/2018	19/06/2019	Uso Comum do Povo	THATIARA VIEIRA DA SILVA - 31.796.704/0001-46	R$ 15.750,00
	ESTAÇÃO CEILÂNDIA NORTE	Permissão	0049/2019	14/05/2019	12/06/2019	Uso Comum do Povo	CASSIA WESILA VALENTE GOMES - 11.213.183/0001-40	R$ 0,00
	ESTAÇÃO CEILÂNDIA SUL	Permissão	0049/2019	14/05/2019	12/06/2019	Uso Comum do Povo	CASSIA WESILA VALENTE GOMES - 11.213.183/0001-40	R$ 0,00
	ESTAÇÃO CONCESSIONÁRIAS	Permissão	0033/2019	13/05/2019	08/11/2019	Uso Comum do Povo	SARAYU COMÉRCIO DE ALIMENTOS - 31.456.846/0001-64	R$ 3.500,00
	ESTAÇÃO GALERIA	Permissão	0005/2014	16/10/2014	16/10/2019	EPU - Transporte público	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - 05.764.629/0001-21	R$ 69.825,00
	ESTAÇÃO GALERIA	Permissão	0016/2019	29/03/2019	25/09/2019	Lanchonete/ Restaurante	LS COMERCIAL DE ALIMENTOS INOVADORES LTDA - 30.900.749/0001-56	R$ 0,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 050 / 2019
Folha Nº 19

	ESTAÇÃO GALERIA	Permissão	0032/2019	15/04/2019	12/10/2019	Uso Comum do Povo	Renata Silva Aguiar Amor - 21.422.230/0001-19	R$ 0,00
	ESTAÇÃO GALERIA	Permissão	0034/2019	27/04/2019	24/10/2019	Uso Comum do Povo	ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUZA - 04.689.028/0001-39	R$ 0,00
	ESTAÇÃO GALERIA	Permissão	0035/2019	13/05/2019	08/11/2019	Lanchonete/ Restaurante	SARAVU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 08.424.112/0001-81	R$ 2.250,00
	ESTAÇÃO GALERIA	Permissão	0036/2019	01/06/2019	28/11/2019	Uso Comum do Povo	ARTHUR RIBEIRO PERISSE - 33.224.228/0001-14	R$ 0,00
	ESTAÇÃO GALERIA	Permissão	0038/2019	20/05/2019	16/11/2019	Uso Comum do Povo	MARCOS VINICIUS LOURENÇO DE OLIVEIRA - 33.224.228/0001-14	R$ 0,00
	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0030/2019	20/05/2019	15/11/2019	Uso Comum do Povo	ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUZA - 04.689.028/0001-39	R$ 0,00
	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0037/2019	20/05/2019	16/11/2019	Uso Comum do Povo	ARTHUR RIBEIRO PERISSE - 33.224.228/0001-14	R$ 0,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 040 /2019
Folha Nº 20

	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0039/2019	13/05/2019	08/11/2019	Uso Comum do Povo	MARCOS VINICIUS LOURENÇO DE OLIVEIRA - 33.243.054/0001-37	R$ 0,00
	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0045/2019	23/05/2019	18/11/2019	Uso Comum do Povo	Renata Silva Aguiar Amor - 21.422.230/0001-19	R$ 0,00
	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0047/2019	30/05/2019	26/11/2019	Lanchonete/ Restaurante	CABANA DO AÇAÍ LANCHONETE EIRELI - 22.865.835/0001-47	R$ 0,00
	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0052/2019	17/05/2019	15/06/2019	Uso Comum do Povo	MOBILIS MIDIA REPRESENTAÇÕES LTDA - 25.167.252/0001-30	R$ 0,00
	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0053/2019	03/06/2019	29/11/2019	Uso Comum do Povo	ESTAÇÃO JEANS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI - 18.600.034/0001-82	R$ 0,00
	ESTAÇÃO PRAÇA DO RELÓGIO	Permissão	0156/2018	17/12/2018	14/06/2019	Uso Comum do Povo	CICLO DO BEM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 28.280.622/0001-30	R$ 3.850,00
							Total:	**R$ 122.675,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 /2019
Folha Nº 21

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Energética de Brasília

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
	42.2281º Oficio	SIA - AREA DE SERVICOS PUBLICOS LOTE C	Permissão	0001/2017	01/06/2017	01/06/2022	Banco	Banco de Brasilia - BRB - 00.000.208/0001-00	R$ 25.004,00
								Total:	**R$ 25.004,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 22

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
0162/80	7.968 2º OF	SAI, LT. D (SAM ,S/N - SETORES COMPLEMENTARES , 70620-00) (SAI/NORTE LT D CORPO BOMBEIR)	Concessão	0000/0000	20/08/1993	20/08/2023	Banco	BRB - BANCO DE BRASILIA S.A - 00.000.208/0001-00	R$ 0,00
4648/13	49.666 1º OF	SAI/SUDOESTE, ÁREA 03 (LT. 03, SPO - 70602-900)	Concessão	0001/2014	12/11/2014	12/11/2019	Banco	BANCO DE BRASILIA S/A - BRB - 00.000.208/0001-00	R$ 44.814,00
4648/13	49.666 1º OF	SAI/SUDOESTE, ÁREA 03 (LT. 03, SPO - 70602-900)	Concessão	0001/2015	13/04/2015	02/06/2021	Lanchonete/ Restaurante	TIMO BUFFET PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME - 05.299.779/0001-01	R$ 15.359,00
4648/13	49.666 1º OF	SAI/SUDOESTE, ÁREA 03 (LT. 03, SPO - 70602-900)	Concessão	0002/2015	13/04/2015	13/04/2023	Lanchonete/ Restaurante	JF LOPES NETO LANCHONETE - ME - 03.153.773/0001-04	R$ 31.980,00
4648/13	49.666 1º OF	SAI/SUDOESTE, ÁREA 03 (LT. 03, SPO - 70602-900)	Concessão	0003/2015	31/08/2015	27/11/2018	Lanchonete/ Restaurante	JF LOPES NETO LANCHONETE - ME - 03.153.773/0001-04	R$ 20.100,00
								Total:	**R$ 112.253,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 23

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
		QUADRA 301 CONJUNTO 4 LOTE 01 - CENTRO URBANO	Concessão	0001/2016	28/07/2016	28/07/2021	Lanchonete/ Restaurante	L.G.R. REFEIÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS - 24.007.827/0001-95	R$ 6.492,00
		SMHN QUADRA 03 CONJUNTO A BLOCO 1 - ASA NORTE	Concessão	0001/2014	17/03/2014	17/03/2020	Lanchonete/ Restaurante	BUFFET DELÍCIA REFEIÇÕES LTDA-ME - 10.526.478/0001-03	R$ 10.437,00
								Total:	**R$ 16.929,00**

Fundação Jardim Zoológico de Brasília

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
		AVENIDA DAS NAÇÕES, VIA L4 SUL - BAIRRO SETORES COMPLEMENTARES - CEP 70.610-100 - DF	Permissão	0001/2018	25/07/2018	25/07/2020	Lanchonete/ Restaurante	JOSELITA JOSEFA ROLIM TOMAZ - 598.990.851-20	R$ 34.698,00
								Total:	**R$ 34.698,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 24

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
		PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-901	Concessão	0553/0000	10/11/1992	31/08/2021	Terreno	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - 00.348.003/0001-10	R$ 0,00
		NÚCLEO RURAL RIO PRETO, S/N, SEDE, PLANALTINA – DF, CEP: 73.390-200	Permissão	0001/2015	19/12/2015	23/11/2050	EPC - Equipamento Público Comunitário	ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ORGÂNICOS E PRODUTORES RURAIS DO D - 16.619.631/0001-23	R$ 0,00
		PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA – ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.770-901	Permissão	0001/2012	04/05/2012	04/05/2059	Terreno	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL D - 00.373.126/0001-01	R$ 0,00
								Total:	**R$ 0,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 /2019
Folha Nº 25

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
0181/80	50.675 1º OF	SAI, SUDOESTE, ÁREA	Concessão	0001/2002	13/02/2002	03/02/2032	Cemitério	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA - 04.864.402/0001-95	R$ 1.926.872,00
								Total:	**R$ 1.926.872,00**

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
6154/17	147.079 3ºOF	QS 07, RUA 830, LOTE 02	Concessão	0001/2018	01/12/2018	02/01/2020	EPC - Lazer	eugenio - 858.571.811-00	R$ 90,00
								Total:	**R$ 90,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 26

Secretaria de Estado de Saúde

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
5063/15	131.318 2º OF	SHCNW, AENW 03, LT. A (SHCNW AREA ESPECIAL NOROESTE 3 LT A EPC)	Concessão	02/2004	19/04/2004	19/04/2024	Banco	BRB BANCO DE BRASILIA S/A - 00.000.208/0001-00	R$ 0,00

0578/84	37.168 3º OF	QNC, AE. 24	Permissão	004/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA - 16.654.626/0001-51	R$ 0,00
0672/85	87.415 3º OF	QD. 12, AREA RESERVADA 01	Permissão	01/2017	31/03/2017	29/03/2020	EPC - Saúde	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - 04.675.771/0001-30	R$ 0,00
2066/94	144.376 3 º OF	QS 107 CONJ. 04, LT. 01	Permissão	008/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - 33.457.862/0001-05	R$ 0,00
2376/97	18.486 4º OF	ÁREA PARA INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL NA GRANJA MODELO RIACHO FUNDO (QN 07)	Permissão	006/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA - 16.654.626/0001-51	R$ 0,00
3264/03	2.133 7º OF	EXPANSÃO SETOR OESTE QD. AR 13, CONJ. 07, LT. 01	Permissão	02/2017	31/03/2017	30/03/2019	EPC - Saúde	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - 04.675.771/0001-30	R$ 0,00
3346/05	211.513 3º OF	QS 614, CONJ. C, LTS 01 E 02	Permissão	007/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - 33.457.862/0001-05	R$ 0,00

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 / 2019
Folha Nº 27

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 28

4034/10	59.606 4ºOF	QE 06, LT. B	Permissão	016/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - 33.457.862/0001-05	R$ 0,00
4192/11	6.438 2º OF	SMH, QD. 01, LOTE ÚNICO	Permissão	14/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - 33.457.862/0001-05	R$ 0,00
4586/13	159.557 a 159.561 1º OF	SGA, QD. 607 MÓDULO 54 E QD. 608, MÓDULOS 55, 56, 57 E 58 (SGAS QD 608 CJ A MOD 54 A 58)	Permissão	015/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - 33.457.862/0001-05	R$ 0,00
4649/13	50.711 3º OF	ÁREA DESTINADA A UNIDADE DE SAÚDE, ENTRE AS VIAS NS-1 E WL 04 (SETOR HOSPITALAR OESTE - ÁREA ESPECIAL)	Permissão	01/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - 04.675.771/0001-30	R$ 0,00
4774/13	45.537 6º OF	QNN 27, LT. D (QNN 27 LT D HOSP)	Permissão	013/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - 33.457.862/0001-05	R$ 0,00
5059/15	2.966 9ºOF	SETOR TRADICIONAL, AE 06 (ST TRADICIONAL AE 6 HP HOSP)	Permissão	002/2018	17/04/2018	16/04/2020	EPC - Saúde	COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA - 16.654.626/0001-51	R$ 0,00

6117/17	133.706 2º OF	PARANOÁ PARQUE, QD 02, CJ. 06, AE 04	Permissão	03/2017	31/03/2017	29/03/2021	EPC - Saúde	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - 04.675.771/0001-30	R$ 0,00
6139/17	141.455 2º OF	BAIRRO CENTRO, CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES, AE 10	Permissão	04/2017	31/03/2017	30/03/2019	EPC - Saúde	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA - 04.675.771/0001-30	R$ 0,00
								Total:	**R$ 0,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 29

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Trabalho, Desenv. Social. Mulheres, Igu.

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
0354/81	37.169 3º OF	SETOR NORTE, ÁREA (SETOR NORTE CM CEMIT)	Concessão	01/2002	13/02/2002	12/02/2032	Cemitério	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA - 04.864.402/0001-95	R$ 0,00
0642/84	145.707 3º OF	SRL, AE	Concessão	01/2002	13/02/2002	12/02/2032	Cemitério	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA - 04.864.402/0001-95	R$ 0,00
0654/85	96.211 3º OF	SETOR OESTE, ÁREA	Concessão	01/2002	13/02/2002	12/02/2032	Cemitério	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA - 04.864.402/0001-95	R$ 0,00
0705/85	105.464 3º OF	QNM/QNH ENTRE VIA EPCT E BR 070, ÁREA	Concessão	01/2002	13/02/2002	12/02/2032	Cemitério	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA - 04.864.402/0001-95	R$ 0,00
2462/98	145.706 3º OF	ÁREA DESTINADA A SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Concessão	01/2002	13/02/2002	12/02/2032	Cemitério	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA - 04.864.402/0001-95	R$ 0,00
								Total:	**R$ 0,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 30

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiario	Valor Recebido
	02506610	SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A	Concessão	0003/2015	25/06/2015	25/06/2020	EPU - Transporte público	Viação Piracicabana LTDA - 54.360.623/0001-02	R$ 1.174.680,00
	45025169	QNO 21 AREA ESPECIAL A	Concessão	0006/2017	16/06/2017	16/06/2023	EPU - Transporte público	Expresso São José LTDA - 01.627.142/0001-46	R$ 11.880,00
	45242925	SETOR NORTE AREA ESPECIAL 3N CONJUNTO D LOTE 1 GARAGEM TCB	Concessão	0003/2016	23/06/2016	23/06/2021	EPU - Transporte público	Expresso São José LTDA - 01.627.142/0001-46	R$ 77.216,00
								Total:	**R$ 1.263.776,00**

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 040 / 2019
Folha Nº 31

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Outorga Imóvel

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Tipo Outorga	CONCESSÃO	PERMISSÃO	Não Onerosas	Onerosas	Total Outorga Imóvel	Valor Total Recebido	Ano Vigência
	28	100	55	73	128	R$ 8.860.521,00	2019

** Ano 9999 corresponde a Ano inicio e Ano fim Indeterminado*

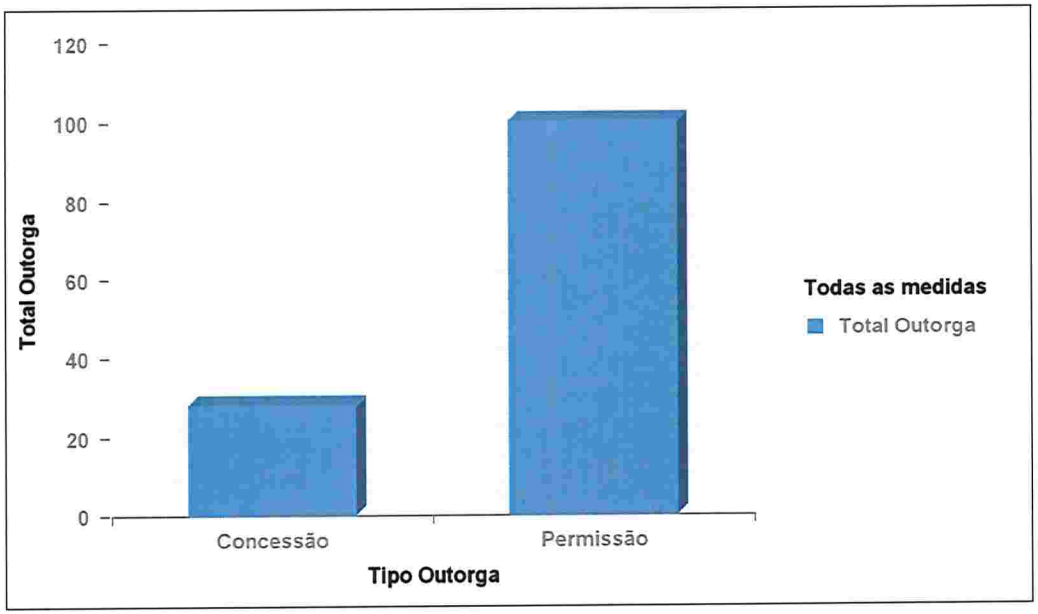

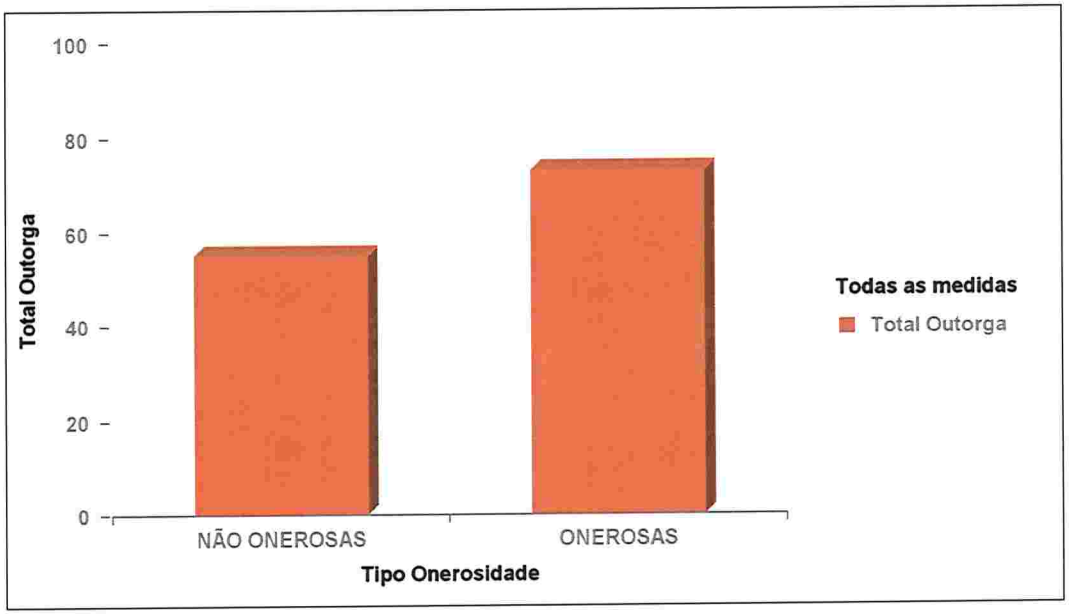

Setor Protocolo Legislativo
PRDC Nº 010 / 2019
Folha Nº 32

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 33

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Relatório de Geral de Bens Móveis

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Tipo Outorga	CONCESSÃO	PERMISSÃO
	0	0

Total Outorga	Não Onerosas	Onerosas
	0	0

Valor Total Recebido	Ano Vigencia

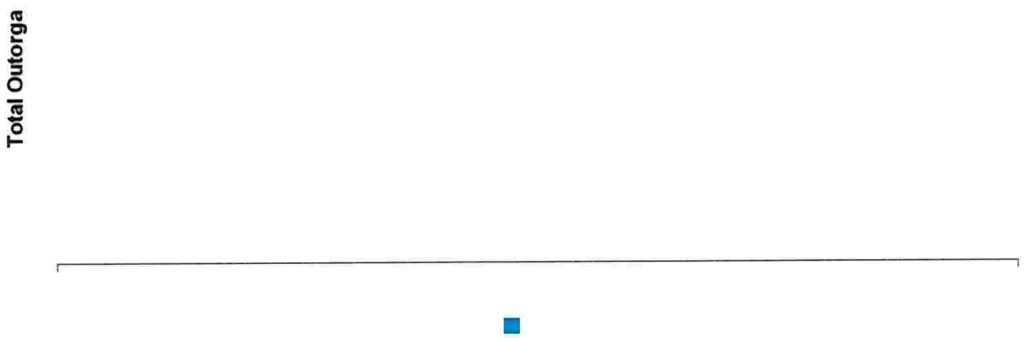

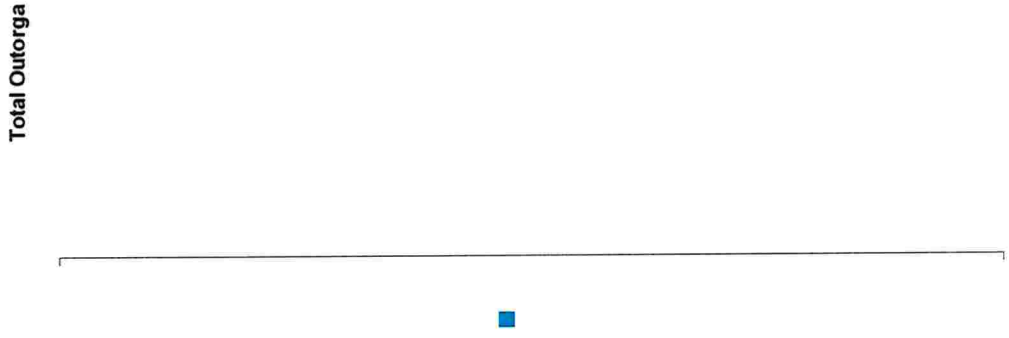

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 37

*** Não há dados para o Ano 2019**

GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL

Relatório de Preenchimento

Total 89

Unidade Orçamentaria	Status da Outorga
Administração Regional da Candangolândia	Concluido
Administração Regional da Fercal	Nada a declarar
Administração Regional de Águas Claras	Nada a declarar
Administração Regional de Brazlândia	Concluido
Administração Regional de Ceilândia	Nada a declarar
Administração Regional de Itapoã	Nada a declarar
Administração Regional de Planaltina	Outorgas não Declaradas
Administração Regional de Samambaia	Nada a declarar
Administração Regional de Santa Maria	Concluido
Administração Regional de São Sebastião	Concluido
Administração Regional de Sobradinho	Concluido
Administração Regional de Sobradinho II	Nada a declarar
Administração Regional de Taguatinga	Concluido
Administração Regional de Vicente Pires	Nada a declarar
Administração Regional do Cruzeiro	Concluido
Administração Regional do Gama	Concluido
Administração Regional do Guará	Concluido
Administração Regional do Jardim Botânico	Nada a declarar
Administração Regional do Lago Norte	Concluido
Administração Regional do Lago Sul	Nada a declarar
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	Concluido
Administração Regional do Paranoá	Nada a declarar
Administração Regional do Park Way	Nada a declarar
Administração Regional do Plano Piloto	Outorgas não Declaradas
Administração Regional do Recanto das Emas	Concluido
Administração Regional do Riacho Fundo I	Concluido
Administração Regional do Riacho Fundo II	Nada a declarar
Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento	Nada a declarar
Administração Regional do Setor de Industrias e Abastecimento	Nada a declarar
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	Nada a declarar

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 35

Administração Regional do Varjão	Nada a declarar
Agência de Fiscalização do Distrito Federal	Nada a declarar
Agência Reguladora de Águas Energias e Saneamento Básico do Distrito Federal	Nada a declarar
Arquivo Público do Distrito Federal	Nada a declarar
Banco de Brasília S/A	Nada a declarar
Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal	Nada a declarar
Central de Abastecimento de Brasília	Concluido
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	Nada a declarar
Companhia de Planejamento do Distrito Federal	Nada a declarar
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	Concluido
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	Concluido
Companhia Energética de Brasília	Concluido
Companhia Imobiliária de Brasília	Outorgas não Declaradas
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	Nada a declarar
Controladoria-Geral do Distrito Federal	Nada a declarar
Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON	Outorgas não Declaradas
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Concluido
Defensoria Pública do Distrito Federal	Nada a declarar
Departamento de Estrada de Rodagem	Nada a declarar
Departamento de Trânsito	Nada a declarar
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	Concluido
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	Nada a declarar
Fundação de Apoio à Pesquisa	Nada a declarar
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde	Concluido
Fundação Hemocentro de Brasília	Nada a declarar
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Concluido
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal	Nada a declarar
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal	Nada a declarar
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal	Nada a declarar
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	Nada a declarar
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	Concluido
Jardim Botânico de Brasília	Concluido
Policia Civil do Distrito Federal	Nada a declarar
Policia Militar do Distrito Federal	Outorgas não Declaradas

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 /2019
Folha Nº 36

Procuradoria-Geral do Distrito Federal	Nada a declarar
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	Nada a declarar
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Concluido
Secretaria de Estado de Comunicação	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Cultura	Concluido
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	Concluido
Secretaria de Estado de Mobilidade	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	Concluido
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolecentes e Juventude	Concluido
Secretaria de Estado de Saúde	Concluido
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social	Nada a declarar
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenv. Social. Mulheres, Igu.	Concluido
Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal	Nada a declarar
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal	Nada a declarar
Serviço de Limpeza Urbana	Nada a declarar
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	Concluido
Transporte Urbano do Distrito Federal	Nada a declarar
Tribunal de Contas do Distrito Federal	Concluido
Vice-Governadoria do Distrito Federal	Nada a declarar

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 050 /2019
Folha Nº 37

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Patrimônio Imobiliário

Coordenação de Cadastro e Regularização

Memorando SEI-GDF Nº 54/2019 - SEFP/SAGA/UPI/CCR Brasília-DF, 11 de junho de 2019

PARA: Secretaria Adjunta de Gestão Administração/SEFP

Senhora Secretária Adjunta,

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 38

Reportamo-nos ao cumprimento do Artigo 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe: *"O Governador encaminhará, anualmente, à Câmara Legislativa relatório do qual conste a identificação dos bens do Distrito Federal objeto de concessão ou permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário."*

A Procuradoria Geral do Distrito Federal em seu Parecer 770/2016 – PRCON/PGDF (relativo à Decisão n°860/2016 do TCDF) manifestou que *".. é possível indicar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão como órgão cujas atribuições, definidas de forma macro no Decreto 36.825/2015, englobam precisamente aquelas necessárias à confecção de um relatório sobre as outorgas de uso de bem público.."* e ainda:

> "..sendo imperioso o efetivo atendimento do disposto no art. 50 da LODF, recomenda-se que a SEPLAG, órgão a quem, por suas atribuições, acredita-se competir a confecção do relatório, realize um estudo a fim de definir a melhor maneira de aprimoramento e sintetização das informações necessárias, tomando-se, após, as ações pertinentes para sua implementação (que podem depender de novos decretos ou portarias conjuntas)."

Em julho de 2018, com a publicação do Decreto 39.187, a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG cria a Unidade de Patrimônio Imobiliário – UPI, dando-lhe como competência a gestão administrativa dos imóveis do Distrito Federal. Atualmente, a UPI vincula-se à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa – SAGA da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão – SEFP, que a partir de janeiro do corrente ano incorporou todas as unidades e setores da extinta SEPLAG.

Ainda em 2018, por meio do Decreto 39.331, de 12 de setembro de2018 23666393, o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP foi oficialmente instaurado como sistema de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. Dando cumprimento ao referido Decreto, foi publicada a Portaria 103/2019 - SEFP 23666519, que define normas de acesso e prazos para os registros no SICP.

Por meio do processo 00040-00007548/2019-50, foi encaminhada a Circular SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SAGA 20067620 e a Circular SEI-GDF n.º 57/2019 - SEFP/GAB 22287129, que prazos e diretrizes para o uso e preenchimento do sistema SICP.

Em março de 2019, a UPI ofereceu treinamento para os agentes setoriais patrimoniais da Administração Direta e para os responsáveis pelo patrimônio na Administração Indireta. Foram disponibilizadas 180 vagas, e apenas vinte e oito (28) órgãos/unidades participaram, totalizando 43 servidores, conforme processo 00040-00003058/2019-84.

A Portaria 103/2019 - SEFP 23666519, estabelecia o fechamento do SICP para o último dia útil de maio, contudo, foi necessário estender este prazo até 06 de junho, visto que algumas unidades

não haviam conseguido finalizar suas declarações.

O Relatório de Controle de Preenchimento 23694722, emitido pelo SICP, relaciona 89 órgãos/unidades, sendo que 5 não realizaram declaração no sistema e 84 emitiram declaração, dentre eles, 52 como "Nada a Declarar", isto é, não possuem bem móvel ou imóvel sob concessão ou permissão de uso.

Vale ressaltar que a base de dados do SICP é proveniente do Sistema Geral do Patrimônio - SisGePat, referente a dezembro/2018.

Dentre os 5 órgãos/unidades que não realizaram declaração, somente a Administração Regional de Planaltina justificou, através do Despacho SEI-GDF RA-VI/COAG/GEAD/NUMAP 23411224, *"que não foi possível realizar o preenchimento por falta de informações das Permissões Termo 053/2011 e 098/2011 com vigência determinada para 14/12/2021, TEI´s nºs 0439/82 e 0438/82. Ressaltamos que não há mais nenhuma Permissão ou Concessão realizada por esta RA -VI."*

Outro órgão/unidade não declarante, é a SUCON/COPAT, pois se tratam de imóveis cadastrados como vagos no SisGePat que passaram a integrar o banco de imóveis, conforme Decreto 38.427/2017 e Instrução Normativa 05/2017 SEF.

O Relatório de Bem Móvel demonstra que não houve declaração de concessão ou permissão de bens móveis no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal referente ao exercício de 2018.

O Relatório de Bem Imóvel relaciona as concessões e permissões de uso dos bens imóveis declarados pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, totalizando R$ 8.860.521,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte um reais) referente ao exercício de 2018.

Duas unidades, relacionadas neste último relatório, justificaram as informações prestadas:

A Administração Regional de Sobradinho informou através do Ofício SEI-GDF Nº 28/2019 - RA-V/COAG 23472062, que *"não foi localizado o processo de concessão de uma banca de revistas com número constante no Sistema Geral de Patrimônio - SISGEPAT = TEI 2700/99, lembramos que os tal trâmite processual se na então Secretaria de Estado de Governo em meados do ano 2011 cujo número do órgão no SICOP é 00362."*

A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES esclareceu, através do Ofício SEI-GDF Nº 13/2019 - SEDES/GAB/SUAG/COAD/DISUC 23331909, que um único Termo de Concessão abrange os cemitérios de Brasília, Brazlândia, Gama, Taguatinga e Planaltina, que está sendo gerido pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Contudo, a SEJUS só possui a carga patrimonial do cemitério de Brasília, e o restante permanece com a SEDES. Diante disto, *"a SEDES prestou as informações junto ao Sistema SICP referentes à Concessão dos bens imóveis relativos aos cemitérios de Brazlândia, Gama, Taguatinga e Planaltina, ENTRETANTO O VALOR ALIMENTADO FOI EQUIVALENTE A ZERO. Tal situação ocorreu para que não houvesse duplicidade entre as informações prestadas pela SEJUS e pela SEDES."*

Sugere-se encaminhamento dos Relatórios de "Bem Imóvel" 23694301, "Gráfico de Bem Imóvel" 23694509, de "Bem Móvel" 23694582 e "Controle de Preenchimento" 23694722 para o Gabinete desta SEFP, conforme estabelecido no Decreto 39.331/2018 e Portaria 103/2019. **Alerta-se que os mesmos devem** ser **encaminhados à Câmara Legislativa até o último dia útil de junho.**

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 050 /2019
Folha Nº 39

Cynthia Pisk

Coordenadora de Cadastro e Regularização

Érika Graciella Moreira Luz

Chefe da Unidade de Patrimônio Imobiliário/SAGA

Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA SANTOS PESSOA PISK - Matr.1430559-3, Coordenador(a) de Cadastro e Regularização**, em 11/06/2019, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ - Matr.0127750-2, Chefe da Unidade de Patrimônio Imobiliário**, em 11/06/2019, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **23666765** código CRC= **0813E9C2**.

Criado por cynthia.santos, versão 16 por erika.graciella em 11/06/2019 15:33:52.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 /2019
Folha Nº 40

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público correspondente à utilização de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa do Paranoá para os exercícios de 2018 e 2019, constantes da Ordem de Serviço nº 01 de 12/01/2017, pág. 07 do DODF n.º 45, passando os valores atualizados, a vigorarem conforme as tabelas dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

Para o ano de 2019: INPC = 3,56%

ANEXO I- 2019				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real		
		Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,30	8,85	106,24
b) sem cobertura	m²	0,13	4,02	48,27
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,35	4,21
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,05	12,57
Feiras permanentes	m²	***	***	***
Feiras livres e similares	m²	***	***	***
Banca em mercado	m²	0,24	7,16	85,93
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	0,72	21,47	257,69
c) Caminhões	-	3,57	107,23	1286,80
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,21	14,57
Abrigo de táxi	m²	****	****	****
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,30	8,95	107,36
Outras finalidades	m²	0,22	6,69	80,23

* Ver a Lei nº 3.035/2002

** Ver a Lei nº 4.257/2008

*** Ver a Lei nº 4.748/2012

**** Ver a Lei nº 5.323/2014

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o do artigo 42, do Regimento Interno da Administração Regional de Águas Claras- RA-XX, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017,

Considerando os termos do §1º do artigo 10 do Decreto nº 34.430/2013 que trazem limites e disposições acerca das atividades com música ao vivo e mecânica;

Considerando os termos do Decreto nº 36.948/2015, que dispõe sobre o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas-RLE;

Considerando reunião realizada em 19/03/2019 na Administração Regional de Águas Claras com os membros do Conselho de Segurança-CONSEG;

Considerando o entendimento do Administrador em ampliar a discussão do horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de bebidas, boates, pubs, danceterias e demais estabelecimentos de entretenimento noturno que comercializem bebidas alcoólicas, junto à comunidade e aos empresários, através de Audiência Pública, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 16, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 47, de 12 de março de 2019, página 02.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY ROBSTHON OTAVIANO DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, resolve: RETIFICAR nas atas de sessões ordinárias de julgamento das câmaras, realizadas no mês de janeiro de 2019, publicadas por meio da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2019, publicada no DODF de 21/01/2019, o seguinte: ONDE SE LÊ: "...Recorrente: NAYANA TOMINATSU, Processo SEI nº: 00361-00010160/2018-03...". LEIA-SE: "...Recorrente: CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS, Processo SEI nº: 00361-00010160/2018-03..."; e ONDE SE LÊ: "...Recorrente: CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Processo SEI nº: 00361-00061776/2017-71...". LEIA-SE: "...Recorrente: NAYANA TOMINATSU, Processo SEI nº: 00361-00061776/2017-71...".

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 08 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto 39.331, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Estado Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP) atribui a responsabilidade pela consolidação dos dados para a elaboração do Relatório de Concessões e Permissões (RCP) à Unidade de Patrimônio Imobiliário (UPI), da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa (SAGA).

Art. 2º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal são considerados unidades administrativas responsáveis pela inclusão e atualização dos dados relativos às Concessões Administrativas de Uso e Permissões de Uso de bens móveis e imóveis do Distrito Federal no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões (SICP).

Art. 3º Na Administração Direta do Distrito Federal, o preenchimento dos dados deve ser efetuado pelo Agente Setorial Patrimonial ou, na ausência deste, pelo substituto formalmente designado.

Art. 4º Na Administração Indireta do Distrito Federal, o preenchimento dos dados deve ser efetuado por funcionário com função equivalente ao Ordenador de Despesas ou, na ausência deste, pelo substituto formalmente designado.

Art. 5º Para efeito desta Portaria e para o preenchimento do SICP, entende-se que:

I - Bens do Distrito Federal: são os que atualmente lhe pertencem, que vier a adquirir ou forem atribuídos;

II - Bens de uso comum do povo: aqueles cuja fruição pela comunidade ocorre sem consentimento formal da Administração: os mares, as praias, as ruas, as praças, os parques e todos que por natureza ou determinação legal sejam destinados à utilização coletiva;

III - Bens dominicais: aqueles que estão à disposição da Administração para qualquer uso ou alienação e que constituem o patrimônio disponível da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - Bens de uso especial: aqueles destinados ao cumprimento das funções públicas, como os veículos oficiais, museus, cemitérios, edifícios para repartições públicas entre outros, que não podem ser utilizados livremente pela população;

V - Concessão administrativa de uso: outorga de uso de bem público com contrato oneroso ou gratuito com o qual a Administração consente por tempo certo e mediante condições fixadas a utilização ou exploração de um bem público por particular; dependendo de autorização legislativa ou licitação;

VI - Permissão de uso: outorga de uso de bem público com ato administrativo unilateral discricionário ou vinculado, precário ou com estabilidade, gratuito ou remunerado, com ou sem condições, com o qual a Administração possibilita a utilização individual e personalizada de um bem público por particular; quando o tempo de duração do ato for certo, a permissão chama-se qualificada e deve ser precedida de licitação; quando for por tempo indeterminado a permissão é simples;

VII - Cessão de uso: outorga de uso de bem público com transferência da posse gratuita, por tempo certo ou indeterminado e nos termos convencionados de um órgão para outro; pode ser formalizada mediante simples termo não exigindo licitação e/ou aprovação legislativa;

VIII - Autorização de uso: outorga onerosa ou gratuita de uso de bem público com ato administrativo unilateral, discricionário e precário com o qual a Administração possibilita a utilização esporádica por particular;

IX - Concessão de direito real de uso: outorga de imóveis do Distrito Federal em favor de pessoa jurídica de direito público ou de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento de interesse público ou social, ou, ainda, objetivando o aproveitamento econômico de interesse do Distrito Federal.

X - Agente patrimonial setorial: responsáveis pela administração e controle dos bens patrimoniais incorporados na carga patrimonial das unidades administrativas (de acordo com o Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001).

XI - Sistema Geral de Patrimônio (SisGePat): sistema destinado à execução das atividades de administração e controle dos bens patrimoniais móveis e semoventes de propriedade do Distrito Federal.

XII tipos de Imóveis: bens imóveis cadastrados no SisGePat identificados como:

a) Terrenos;

b) Edificações;

c) Mobiliário urbano (bancas de revistas, bancas de flores, paradas de ônibus, abrigos entre outros).

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019032100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Setor Protocolo Legislativo
Proc Nº 010 / 2019
Folha Nº 41

Art. 6º No prazo de 10 dias úteis, após a publicação desta Portaria, caso julguem pertinente, as unidades da Administração Direta devem informar os substitutos para o Agente Setorial Patrimonial.
Art. 7º No prazo de 10 dias úteis, após a publicação desta Portaria, as unidades da Administração Indireta devem informar o usuário responsável pelo cadastro no SICP e o substituto, caso julguem pertinente.
Art. 8º No prazo de 35 dias corridos, após a publicação desta Portaria, a Unidade de Patrimônio Imobiliário/SEFP deve realizar a capacitação de atualização das novas ferramentas do SICP para os usuários, agentes patrimoniais setoriais e substitutos.
Art. 9º No prazo de até 3 dias úteis, após a realização da capacitação prevista no artigo 8º desta Portaria, os usuários devem ser cadastrados no SICP, pela Unidade de Patrimônio Imobiliário (UPI/SAGA/SEFP).
Art. 10. O reestabelecimento do SICP, com todas as suas funcionalidades e cadastramento de usuários, deve ocorrer até o décimo quinto dia útil de março de 2019, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEFP.
Art. 11. O cadastro dos dados, referente ao exercício de 2018, deve ser concluído pelas unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do DF até o último dia útil de maio de 2019.
Art. 12. A elaboração do Relatório de Concessão e Permissão (RCP) deve ocorrer até o 7º dia útil do mês de junho de 2019.
Art. 13. A entrega do Relatório de Concessões e Permissões (RCP) à Governadoria, referente ao exercício de 2018, deve ocorrer até o 15º dia útil do mês de junho de 2019.
Art. 14. As normas e prazos estabelecidos nesta Portaria se referem ao Relatório de Concessões e Permissões - RCP do ano de 2019, referente aos dados do exercício de 2018.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Fixa o limite de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2019, ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e fundamentado no art. 72 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, e na Lei nº 6.254, de 9 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.278, de 7 de março de 2019, resolve:
Art. 1º O montante de recursos que poderão ser destinados ao Programa de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a ser concedido no exercício de 2019, fica limitado ao valor de R$ 11.986.182,00, obedecidos os seguintes limites:
I - R$ 3.986.182,00 para incentivo a projetos voltados ao patrimônio cultural do Distrito Federal;
II - R$ 8.000.000,00 para incentivo a projetos dos demais segmentos culturais indicados na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 10/2019
PROCESSO 00040-00059559/2018-34

ICMS. Princípio da não cumulatividade. Apropriação de crédito decorrente da aquisição de óleo diesel utilizado para abastecer frota de veículos de transportadora de cargas. Possibilidade futura. Previsão de entrada em vigor somente para entradas ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da atual redação da Alínea "b" do Inciso V do Artigo 79 da Lei 1.254/96.
I - Relatório
1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
2. Relata que atua no ramo de transporte rodoviário de cargas de produtos perigosos, adquirindo regularmente óleo diesel, destinado ao abastecimento de sua frota para a execução de seus serviços.
3. Alega não ter feito opção pelo regime de crédito presumido, previsto no Artigo 8º do Regulamento do ICMS - RICMS, Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
4. Sem outras explanações, "A empresa indaga se as aquisições do referido produto (óleo diesel) dão direito ao crédito do ICMS, ele é consumido diretamente no acionamento dos veículos utilizados na prestação de serviços do estabelecimento, tendo relação direta com o serviço que está sendo prestado".
II - Análise
5. Trata-se de verificar se o imposto relativo à aquisição de óleo diesel, destinado a uso nos veículos de empresa do ramo de transporte rodoviário de cargas, poderá ser utilizado como crédito fiscal.
6. Preliminarmente, convém chamar atenção para a necessidade de leitura do inteiro teor do parecer emanado na declaração de Ineficácia de Consulta nº 10/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, em 12 de abril de 2017, que teve a seguinte ementa:
ICMS. Princípio da não cumulatividade. 1- Apropriação de crédito. Combustíveis utilizados no processo fabril. Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. Não se enquadra no conceito de matéria-prima se não se agregar direta ou indiretamente ao produto final. Crédito vedado. 2- Apropriação do crédito na entrada de mercadorias destinadas a uso ou consumo. Possibilidade: efeitos para entradas ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2020, salvo alteração futura.
7. A hipótese outrora avaliada, embora não envolva a mesma mercadoria, relaciona-se intrinsecamente à manifestação desse setor consultivo acerca da situação ora apresentada, que tem certa similitude.
8. Uma vez detectada essa correlação é oportuna novamente destacar a legislação de regência, perfeitamente aplicável ao caso ora apresentado, que disciplina o princípio da não cumulatividade, especialmente crédito fiscal, positivada na Lei nº 1.254, 8 de novembro de 1996, e no RICMS, que preveem:
Lei nº 1.254/96
Art. 31. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada.
Art. 32. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, inclusive se destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.
(...)
Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:
(...)
V - 1º de janeiro de 2020:
(...)
b) o crédito fiscal relativo à entrada dos demais bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, a que se refere o art. 32.
RICMS
Art. 50. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 31).
(...)
9. Em conclusão, a possibilidade de aproveitamento de crédito fiscal, nos moldes almejados pelo consulente, somente será possível, a partir de 1º de janeiro de 2020, na redação atual da Alínea "b" do Inciso V do Artigo 79 da Lei 1.254/96.
III - Resposta
10. Diante do exposto, em resposta à indagação apresentada, registre-se que na redação atual da Alínea "b" do Inciso V do Artigo 79 da Lei 1.254/96, somente a partir de 1º de janeiro de 2020, terá vigência o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, destinados ao seu uso, consumo.
11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.
À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 8 de março de 2019.
GERALDO MARCELO SOUSA
Assessor Técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 8 de março de 2019.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 15 de março de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 11/2019
PROCESSO: 00040-00060419/2018-17

ICMS. Substituição Tributária. Base de cálculo do fato gerador presumido maior que o valor da operação final concretizada. Consumidor final localizado no Distrito Federal. Possibilidade de restituição de valores pagos relativos ao regime de ST. Observância obrigatória da Instrução Normativa SUREC nº 8/2018, e dos demais dispositivos legais que regem o assunto.
I - Relatório
1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS - RICMS.
2. Relata que atua no ramo de tecnologia da informação, adquirindo produtos classificados no Código de Situação Tributária-CST 060 (Origem Nacional, ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária) e no Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária - CFOP 5405 (Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído), oriundos de diversas unidades da federação, as quais ora possuem acordo para retenção do ICMS-ST, ora não, o que implica, neste último caso, em sujeição ao regime de pagamento antecipado do imposto, o qual alega ser regularmente feito pelo Consulente, nos termos do Item 1, da Alínea "a" do Inciso I do Artigo 320 do RICMS:
Art. 320. Ficam sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, as aquisições interestaduais (Lei nº 1.254/96, art. 46, § 1º):
I - De mercadorias:
a) relacionadas no Caderno 1 do Anexo IV a este Regulamento, quando (Lei nº 1.254/96, art. 2º, parágrafo único, inciso III, alínea "a"):
1) o remetente for estabelecido em unidade federada que não mantenha acordo para retenção do imposto em operações interestaduais destinadas ao Distrito Federal;
3. O Consulente alega que os produtos por ele adquiridos têm sua comercialização conjunta, embora não constituam novo produto, sendo que a respectiva remessa para seus clientes, em sua maioria órgãos públicos, é acompanhada por um único documento fiscal.
4. Conclui sua inicial questionando, ipsis litteris:
a). É correto o entendimento da consulente de que a tributação havida pelo regime da Substituição tributária em relação a produtos adquiridos isoladamente, mas com saída conjunta registrada em um mesmo documento fiscal é definitiva?
b) Caso não seja definitiva, se o valor pago a título de Substituição Tributária for superior ao montante que deveria ser pago considerando a alíquota do imposto incidindo sobre o valor efetivo de saída da mercadoria, é possível a restituição do valor pago a maior?
c). Se for possível a restituição mencionada no item anterior, de que forma ela poderia se processar?
II - Análise
5. Trata-se de examinar se a aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de ST do ICMS estão definitivamente tributadas em relação às operações subsequentes, inclusive na situação em que produtos individualmente adquiridos são comercializados de forma conjunta, nos termos expostos pelo Consulente. Envolve, de forma específica, questionamento sobre hipótese de restituição de valores na circunstância de a base de cálculo do fato gerador presumido ser maior que o valor da operação final concretizada.
6. Quanto ao questionamento envolvendo produtos adquiridos isoladamente, mas com saída conjunta registrada em um mesmo documento fiscal, é certo que a comercialização de produtos individualmente considerados, perfeitamente classificados em NCM/SH com sua respectiva descrição, poderá ser feita de forma conjunta.
7. Ou seja, uma vez adquiridos, mesmo isoladamente, 100 unidades do produto "A", 200 unidades do produto "B" e 300 do produto "C", poderá ser feita nova comercialização desses produtos em qualquer quantidade. Um único documento fiscal poderá acobertar-lhes a saída conjunta para determinado cliente.
8. A eventual tributação na saída de produtos, já submetidos à incidência de ICMS-ST em sua aquisição, dependerá da situação concreta a ser averiguada, nos termos dos artigos do RICMS, a seguir:
Art. 328. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, na subseqüente saída das mercadorias tributadas em conformidade com este Título, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, vedada a utilização do crédito.
Art. 329. O disposto no artigo anterior não se aplica:
I - À saída subseqüente da mercadoria para outra unidade federada:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 50012019032100003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 42

POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Patromônio, Manutenção e Transporte

Seção de Patrimônio

Ofício SEI-GDF Nº 623/2019 - PMDF/DLF/DPMT/SPAT

Brasília-DF, 19 de junho de 2019.

Senhora Chefe,

Ao tempo em que a cumprimento com as devidas estimas, e conforme o acordado por telefone, informo a Vossa Senhoria que a Polícia Militar do Distrito Federal deixou de inserir no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, em tempo hábil, os imóveis sob o instrumento de Cessão de Uso abaixo relacionados, devido à necessidade da designação prévia de um substituto ao Agente Setorial de Patrimônio, que encontrava-se em dispensa médica. Tão logo foi nomeada a autoridade competente, solicitou-se o cadastro via e-mail.

Somado ao fato administrativo mencionado, houve também mora no envio de vários dados que não estavam sob a guarda dessa Diretoria, o que culminou no fechamento do Sistema e na impossibilidade de repassar as informações necessárias por intermédio do citado mecanismo.

Com as devidas escusas, encaminho Vossa Senhoria, as informações sobre os bens patrimoniais imóveis, que estão sob cessão de uso.

1. CONTRATO COM A CABE

Região Administrativa: BRASÍLIA

Endereço: SAISO A/E nº 04 Setor Policial Sul - Asa Sul - CEP 70610-200

Destinação: Restaurante

Tipo de Outorga: Onerosa

Termo: Permissão de Uso n°001/2018

Data do Termo: 02/01/2018

Vigência (data início): 02/01/2018 Vigência (data término): 02/01/2022

Processo Sicop nº 054.002.129/2015

Valor mensal: 28.550,17 R$

Valor recebido no Exercício 2018: 342.602,04 R$

Beneficiário: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal – CABE

CNPJ: 00.370.940/0002-53

Tipo de Edificação: PRÉDIO

Uso: área de 1.166,01m²

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 43

2. CONTRATO COM O BRB

2.1 - ÁREA EM TAGUATINGA

Região Administrativa: TAGUATINGA

Endereço: Quadra QNG, área especial 01, Lote 22, Taguatinga-DF

Destinação: AGÊNCIA BANCÁRIA

Tipo de Outorga: Gratuita

Termo: Permissão de Uso n° 004/2014

Data do Termo: 27/01/2014

Vigência (data início): 27/01/2014 Vigência (data término): 26/01/2019

Processo Sicop/SEI nº 054.001.504/2013

Valor mensal: GRATUITA

Valor recebido no Exercício 2018: SEM VALOR

Beneficiário: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Tipo de Edificação: PRÉDIO

Uso: área de 242,80m²

2.2 - ÁREA EM GAMA

Região Administrativa: GAMA

Endereço: Setor Sul, Área Especial, Sede 9ºBPM

Destinação: AGÊNCIA BANCÁRIA

Tipo de Outorga: Gratuita

Termo: Permissão de Uso n° 012/1999

Data do Termo: 30/03/1999

Vigência (data início): 30/03/1999 Vigência (data término): 29/03/2004

Processo Sicop/SEI nº 054.001.347/1998

Valor mensal: GRATUITA

Valor recebido no Exercício 2018: SEM VALOR

Beneficiário: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Tipo de Edificação: PRÉDIO

Uso: área de 213,00m²

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 030 / 2019
Folha Nº 44

2.3 - ÁREA EM BRASÍLIA

Região Administrativa: BRASÍLIA

Endereço: SAISO A/E nº 04 Setor Policial Sul - Asa Sul - CEP 70610-200

Destinação: AGÊNCIA BANCÁRIA

Tipo de Outorga: Gratuita

Termo: Permissão de Uso n° 01/2007

Data do Termo: 30/08/2007

Vigência (data início): 30/08/2007 Vigência (data término): 29/08/2037

Processo Sicop/SEI nº 054.000967/2005

Valor mensal: GRATUITA

Valor recebido no Exercício 2018: SEM VALOR

Beneficiário: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB

CNPJ: 00.000.208/0001-00

Tipo de Edificação: PRÉDIO

Uso: área de 1368,00m²

Atenciosamente,

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - TC QOPM

Diretor em Exercício de Patrimônio

Senhora

ERIKA GRACIELA MOREIRA LUZ

Secretaria da Unidade de Patrimônio Imobiliário - UPI/SEFP

Brasília-DF

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO HENRIQUE DE LIMA MESSIAS - MAJ QOPM, Matr.0050581-1, Policial Militar**, em 19/06/2019, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **24121238** código CRC= **2787F22E**.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 45

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Patrimônio

Retificação de Publicação SEI-GDF - PMDF/DLF/DPMT/SPAT

Senhora Chefe,

Retifico o Item 1. Contrato CABE, no quesito valor recebido no exercício 2018 de 342.602,04 R$ para 151.315,90 R$, haja vista, o contrato só entrar em vigência em 23 de julho de 2018, segundo o Executor Capitão Póvoas, contato: 3190-6904.

JULIANO CARVALHO DE FARIAS - MAJOR QOPM

Chefe da Seção de Patrimônio

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO CARVALHO DE FARIAS - MAJ QOPM, Matr.0050596-X, Policial Militar**, em 24/06/2019, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **24194961** código CRC= **C3611F41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 46

SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

DECRETO Nº 39.331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, como sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP como sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal.

§ 1º O SICP é o sistema de informações de concessões administrativas de uso e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Distrito Federal, onerosas ou não, com acesso restrito aos agentes patrimoniais setoriais e seus substitutos.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG deve expedir Portaria para definir normas de acesso e prazos para os registros no SICP.

Art. 2º São objetivos do SICP:

I - atender ao artigo 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que outorga ao Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Relatório de Concessões e Permissões - RCP, anualmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - identificar, controlar e registrar os termos de concessão e permissão de uso de bens públicos;

II - aprimorar a gestão do patrimônio público;

III- verificar a arrecadação proveniente de concessão e permissão de uso;

IV - identificar pessoas jurídicas e físicas beneficiárias das concessões e permissões públicas;

V - aumentar a transparência do uso dos bens públicos.

Art. 3º Integram a estrutura de gestão do SICP:

I - Órgão Gestor: a SEPLAG através da:

a) Unidade Central de Gestão: Unidade do Patrimônio Imobiliário/SAGA/SEPLAG;

b) Unidade Técnica de Gestão: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/SEPLAG;

II - Órgão de suporte: Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Coordenação do Patrimônio/SUCON/SEF;

III - Usuários do SICP: agentes patrimoniais, ordenadores de despesa, órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 /2019
Folha Nº 47

Art. 4º A SEPLAG deve fazer a gestão e oferecer suporte técnico e capacitação no uso do SICP aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 5º A SEPLAG será a responsável pela consolidação dos dados para a elaboração do RCP.

§1º No RCP deve constar a identificação dos bens do Distrito Federal objeto de concessão e permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário.

§2º A SEPLAG deve efetuar o levantamento, a extração, a análise e a verificação dos dados por meio do SICP.

§3º Após a consolidação dos dados levantados pelo SICP, a SEPLAG deve encaminhar o RCP à Governadoria do Distrito Federal, conforme cronograma estabelecido em portaria a ser publicada anualmente.

Art. 6º O RCP deve ser encaminhado, anualmente, pela Governadoria do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o último dia útil do mês de junho.

Art. 7º A SEF deve disponibilizar, anualmente, os dados do Sistema Geral de Patrimônio - SisGePat que serão a base do SICP, atualizados até o dia 31 de dezembro do ano de exercício que se refere o RCP, até o 15º dia útil do mês de janeiro.

§1º Devem constar nos dados referidos caput deste artigo: TEI, endereço, matrícula cartorial, área do terreno, área edificada, destinação de uso.

§2º A SEF deve disponibilizar os dados do SisGePat atualizados a cada 2 meses.

Art. 8º Os termos de concessão e permissão de uso de bens públicos do Distrito Federal celebrados pelas unidades detentoras de carga patrimonial devem ser encaminhados à SEPLAG para publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tornando o termo válido.

Art. 9º Os termos de concessão e permissão de uso de bens públicos do Distrito Federal celebrados pelas unidades detentoras de carga patrimonial vigentes, renovados e prorrogados, devem ser encaminhados à SEPLAG para controle.

Art. 10. As unidades detentoras da carga patrimonial devem registrar a outorga no SICP após a publicação do extrato dos termos de concessão e permissão de uso.

Art. 11. O agente patrimonial setorial de cada unidade administrativa da Administração Pública Direta será o responsável pela inclusão dos dados relacionados às concessões e permissões de uso dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal.

§ 1º Os agentes patrimoniais serão os já cadastrados no SisGePat de acordo com o Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, sendo, preferencialmente, servidores de carreira.

§ 2º Os agentes patrimoniais que omitirem as informações necessárias relacionadas ao artigo 50 da LODF, ou não se manifestarem nos prazos estipulados nesta Portaria, responderão, solidariamente, com a autoridade máxima do órgão, as sanções previstas na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 12. A SEPLAG deve disponibilizar as informações do SICP à SEF para atualização do SisGePat e deve publicizar os dados a cada exercício para dar maior transparência dos atos públicos.

Art. 13. O SICP deve entrar em funcionamento em até 30 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2018

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 /2019
Folha Nº 48

130º da República e 59º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 175 de 13/09/2018

Setor Protocolo Legislativo
PRoc Nº 010 /2019
Folha Nº 49

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da **Mensagem nº 134/19 – Processo nº 10/19**

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 50 da LODF).

Em 02/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 010 / 2019
Folha Nº 50